



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº 049
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Processo n.º 250 / 2022

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui o Conselho Municipal de Arquivo e da outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Potirendaba o Arquivo Público Municipal como unidade administrativa subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documentos desde sua produção até sua destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista à racionalização e eficiência administrativa, bem como à preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Art. 2º - Compete ao Arquivo Público Municipal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades públicas do Município, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda e acompanhar a implementação da política municipal de arquivo.

Art. 3º - São considerados sigilosos os documentos referentes à honra e a imagem das pessoas com acesso restrito ao interessado.

Art. 4º - A organização do Arquivo Público Municipal tem por objetivo:

I – a redução da massa documental;

II - a agilidade na recuperação dos documentos e das informações;



CÂMARA MUNICIPAL
[Handwritten signature]



PREFEITURA
POTIRENDABA

- III – a eficiência administrativa;
- IV – a melhor conservação dos documentos de guarda permanente;
- V – a racionalização da produção e do fluxo de documentos;
- VI – a liberação de espaço físico;
- VII - o incremento à pesquisa de interesse histórico-cultural;
- VIII - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições de interesse administrativo e
- IX - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, dando-lhes tratamento técnico de conservação.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo - CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal, integrado por empregados ou servidores designados pelo Prefeito Municipal, mediante a composição por 03 (três) servidores, entre efetivos e/ou comissionados, sendo o seu Presidente aquele de provimento efetivo, para promover o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas, a avaliação e outras tarefas destinadas à custódia, guarda e eliminação de documentos.

Art. 6º - Os documentos serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo artigo 8º da Lei Federal nº 8.159/91 em correntes, intermediários e permanentes.

§1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso, ou que mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.



[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA
POTIRENDABA

§3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.

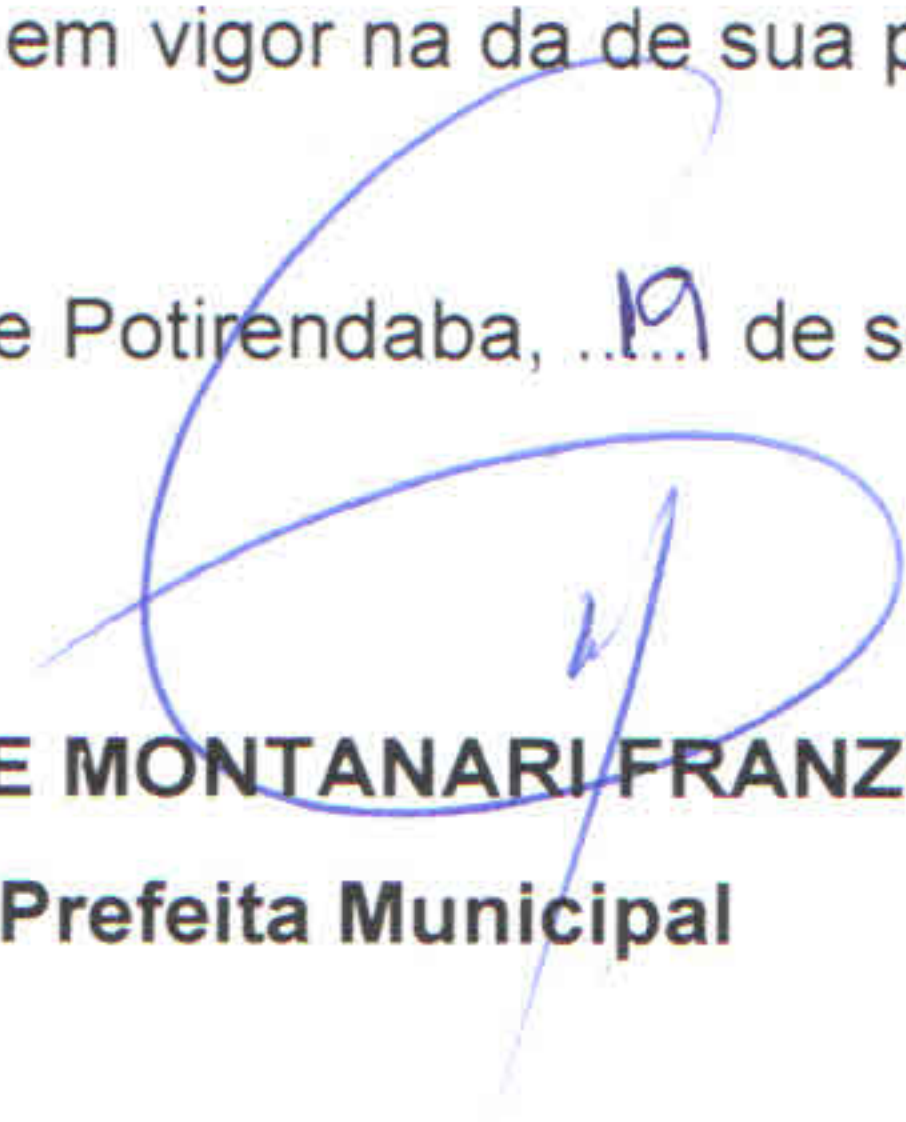
Art. 7º - A eliminação de documentos classificados no §2º do artigo anterior dependerá de autorização por Decreto do Executivo e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do CMA, o qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo único - A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado a critério da CMA.

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a execução da presente Lei.

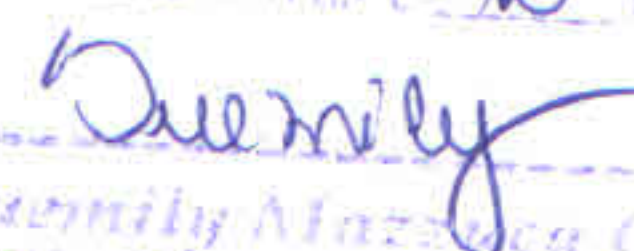
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 19 de setembro de 2022.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 457 / 2022
Em 19 / 09 / 2022
às 15 Horas e 40 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria

